



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Gabinete do Vereador Alysson Gomes

Projeto de Lei nº 03/2023

RECEBIDO - PROTOCOLO 264/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
AS: 10:42 Em 23/02/23
SECRETARIA

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário no âmbito do município de Santa Rita - PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA, no Município, com os seguintes objetivos:

I - estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;

II - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;

III - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades do Programa de Saúde da Família;

IV - alertar o doador cadastrado para a importância de manter seus dados atualizados no referido cadastro e efetivamente comparecer para realizar a doação, quando chamado a fazê-lo;

V - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tipagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;

VI - prover informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde, visando melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores;

VII - divulgar endereços e horários de atendimento dos Centros de Transplantes e Hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Programa instituído por esta lei deverá ser amplamente divulgado em todos os meios disponíveis, inclusive:

I - em portal na Internet que reúna, num mesmo ambiente virtual, todos os serviços e informações sobre o transplante de medula óssea;

II - por serviço de informações via telefônica, "Disque PROMEDULA";

III - Por meio da elaboração e distribuição de materiais de difusão e orientação para doadores e receptores em parques municipais, praças públicas e outros locais de grande concentração populacional;



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Gabinete do Vereador Alysson Gomes

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa “PROMEDULA” e para viabilizar a infraestrutura necessária à sua manutenção, poderão ser feitas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 23 de fevereiro de 2023.


ALYSSON GOMES
Vereador Autor
- REPUBLICANOS -



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Gabinete do Vereador Alysson Gomes

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei instituir o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA.

Referido Programa teria, por objetivo primordial, estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis.

A chance de um paciente encontrar um doador compatível no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea), registro público existente no país há 12 anos, pode chegar a um para 100.000, em doador não aparentado (não consanguíneo). Com mais doadores cadastrados seria possível diminuir essa relação.

Atualmente, os aproximadamente 80 mil doadores cadastrados no REDOME, são insuficientes para atender à demanda brasileira. Por isso, o Brasil recorre à busca internacional de doadores.

Nesse sentido, os Municípios podem desempenhar papel importante na busca de doadores, no incentivo ao seu cadastramento e na sua fidelização. E nesse contexto que se insere o projeto de lei em tela.

Por fim, vale ressaltar que a elaboração da presente iniciativa contou com a preciosa colaboração da ABRALE (Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia), que é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nacional, fundada em setembro de 2002 e dirigida por pacientes e familiares.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 23 de fevereiro de 2023.

ALYSSON GOMES

Vereador Autor

- REPUBLICANOS -